

COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2020

(do Dep. Hugo Leal)

Requer informações ao Exmo. Senhor Ministro da Economia a respeito de dados envolvendo a arrecadação de tributos e de estimativas dos impactos decorrentes da aprovação das PECs 45/2019 e 110/2019, de forma a orientar as discussões da presente Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 50 da Constituição Federal, que seja solicitado ao Exmo. Senhor PAULO ROBERTO NUNES GUEDES, Ministro de Estado da Economia, as seguintes informações, que devem estar fundamentadas em estudos empíricos e modelos econômicos, para análise da presente Comissão:

- a) Arrecadação anual da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha de Pagamentos, estipulada no artigo 22 da Lei 8.212, de 24.7.1991, nos últimos cinco anos;
- b) Arrecadação anual do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (“ITR”), previsto na Lei 9.393 de 19.12.1996, nos últimos cinco anos;
- c) Expectativa de arrecadação anual decorrente da extinção do mecanismo de remuneração de investimentos corporativos por Juros sobre o Capital Próprio (“JCP”), conforme previsto no artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.1995;
- d) Expectativa de arrecadação anual decorrente da tributação sobre rendimentos dos fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano-calendário (mecanismo “come-cotas”), pelo Imposto de Renda, às alíquotas regressivas de 22,5% a 15%, na forma do artigo 1º da Lei 11.033, de 21.12.2004;



- e) Expectativa de arrecadação anual decorrente da eliminação da dedução de despesas médicas, para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (“IRPF”), conforme previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 8º da Lei 9.250, de 26.12.1995;
- f) Expectativa de arrecadação anual decorrente da eliminação da dedução de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, para fins de cálculo do IRPF, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do artigo 8º da Lei 9.250, de 26.12.1995;
- g) Expectativa de arrecadação anual decorrente da tributação dos lucros auferidos por meio de sociedade domiciliada no exterior controlada por pessoa física domiciliada no Brasil (“Tributação em Bases Universais”);
- h) Expectativa de arrecadação, pelo Imposto de Renda, no caso da extinção da isenção das Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”) e das Letras de Crédito Agronegócio (“LCA”), conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 3º da Lei 11.033, de 21.12.2004;
- i) Expectativa de arrecadação anual por meio da instituição de Imposto sobre Transações Financeiras, na forma sugerida pelo Ministério da Economia, à alíquota de 0,2% e os impactos arrecadatários decorrentes da majoração da alíquota em 0,2%, até atingir o montante de 3%;
- j) Cálculo da alíquota do Imposto sobre Transações Financeiras necessária para suprir a perda de arrecadação gerada pela extinção da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha de Pagamentos, estipulada no artigo 22 da Lei 8.212, de 24.7.1991;
- k) Expectativa de arrecadação com o Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) proposto por meio da PEC 45/2019 e da PEC 110/19 e os impactos para cada setor da economia; e
- l) Expectativa de arrecadação em decorrência da incidência do IBS, proposto por meio da PEC 45/2019 e da PEC 110/19, sobre as atividades do setor bancário.
- m) Diante da extinção dos fundos de participação do ICMS e IPI, como seria feito para manter a capacidade econômica dos municípios que praticamente sobrevivem dessas transferências?
- n) Qual é o impacto do deslocamento da tributação da produção para o consumo nos pequenos e médios municípios?

JUSTIFICAÇÃO



As discussões travadas no contexto da reforma tributária proposta nas PECs 45/2019 e 110/2019 têm sido concentradas apenas na tributação sobre o consumo, sem qualquer reflexão a respeito da redistribuição da carga tributária de maneira mais eficiente e socialmente justa.

O sistema tributário atual tributa de forma excessiva o consumo em detrimento da renda, em sentido contrário aos países desenvolvidos¹. Tal tributação resulta em maior oneração aos menos favorecidos economicamente, tendo em vista que consomem a maior parte ou a totalidade dos seus proventos.

Em se tratando de uma reforma constitucional do sistema tributário nacional, é imperioso que o modelo atual seja reexaminado. Os privilégios fiscais aproveitados tão somente pelos mais privilegiados precisam ser revogados. Eventuais renúncias fiscais devem ser direcionadas para o desenvolvimento econômico, para a geração de empregos e para a redução das desigualdades sociais.

O Governo Federal, por meio da sua equipe econômica, vem sugerindo a possibilidade da desoneração da folha de pagamentos como forma de estimular a empregabilidade e o aumento de salários, mas não apresentou qualquer proposta concreta. Ademais, não foi publicada qualquer análise econômica a respeito dos mecanismos a serem adotados para suprir a perda de arrecadação gerada pela desoneração da folha. Aliás, isso sequer seria possível, tendo em vista que tampouco foi divulgada a arrecadação obtida com a contribuição patronal sobre a folha de salários.

Diante desse cenário, pleiteia-se ao Ministério da Economia o fornecimento de informações sobre a arrecadação de diversos tributos federais, especialmente os que envolvem privilégios, bem como dos impactos fiscais da reforma pretendida por meio das PECs 45/2019 e 110/2019.

Com tais informações, esta Comissão possuirá as bases e os dados necessários para deliberar a respeito da reforma tributária a ser implementada. Quaisquer alterações no sistema tributário devem estar lastreadas em dados e evidências, e não em meras promessas infundadas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado HUGO LEAL

¹ <https://ibpt.com.br/noticia/2489/Na-contramao-do-mundo-Brasil-tributa-mais-o-consumo>.